

PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2026

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PADRONIZADOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO CIM JEQUITINHONHA.

ENTIDADE GERENCIADORA: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28 DE MAIO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITE AI – www.liciteai.com.br

PORTARIA Nº 002/2026: MÁRIO LÚCIO GUEDES

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Valor estimado global para fins de dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral

TIPO: MAIOR DESCONTO LINEAR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

APLICAÇÃO DO ART. 17º § 1º DA LEI 14.133/2021 (INVERSÃO DE FASES)

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.liciteai.com.br > edital 002/2026, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacimjequi@gmail.com.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026****CONCORRÊNCIA Nº 002/2026****TIPO: MAIOR DESCONTO****1. PREÂMBULO**

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuzza, Diamantina/MG, por intermédio do agente de contratação, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência, em sua Forma Eletrônica com utilização do Sistema de Registro de Preço, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licite Ai (www.liciteai.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Mário Lúcio Guedes, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº **002/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 024/2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM-JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico www.cimjequitinhonha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licite Ai, através do endereço eletrônico www.liciteai.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.liciteai.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

1.5. O CIM JEQUITINHONHA não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico www.liciteai.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

A presente contratação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PADRONIZADOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO CIM JEQUITINHONHA.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será igualmente permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

3.3. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o CIM JEQUITINHONHA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o CIM JEQUITINHONHA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº

14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.3.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.liciteai.com.br.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. Para empresas reunidas em consórcios é vedada:

a) a participação de empresa isoladamente e simultaneamente como integrante de mais de um consórcio;

b) a participação de mais de um consórcio formado pelas mesmas empresas;

c) a alteração da composição do consórcio após a entrega das propostas, salvo por determinação legal.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma de licitações: www.liciteai.com.br, no local específico dentro do processo

licitatório em análise - cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA.

4.1.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licite Ai (www.liciteai.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência.

5.5. A participação da Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal

do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. DA VISTORIA

5.9.1. A licitante interessada poderá vistoriar o local/Municípios consorciados, a fim de verificar as especificações e se inteirar das condições e grau de dificuldade existente para realizações dos serviços, mediante prévio agendamento de data e horário;

5.9.2. A vistoria do local é facultativa e poderá ser realizada por representante legal da licitante devidamente identificado;

5.10. No caso de não haver vistoria do local, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

5.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada pelo e-mail licitacimjequi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

5.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade social, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da

solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame observará a inversão de fases procedimentais, de modo que, inicialmente, serão analisados os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando-se o atendimento às condições de participação estabelecidas no edital. Somente após a conclusão desta etapa e a declaração das empresas habilitadas, proceder-se-á à análise e julgamento das propostas comerciais, observados os critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. A proposta será apresentada sob a forma de percentual único de desconto linear a ser aplicado sobre as tabelas referenciais indicadas no Termo de Referência (SINAPI, SICRO, SICOR/MG).

7.1.2. Valor Global;

7.1.3. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

7.3. A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (não podendo apresentar valor superior ao constante na planilha base).

7.4. O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no acórdão nº 2622/2013 do tribunal de contas – TCU, no seguinte modelo:

AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

S+G - SEGURO E GARANTIA

R – RISCO

DF - DESPESAS FINANCEIRAS

L – LUCRO

T – TRIBUTOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

E – INSS DESONERAÇÃO

O BDI de referência apresentado em anexo deve ser considerado o BDI “teto”;

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear

qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.9. O valor global apresentado deve ser considerado o “preço limite máximo (teto)”, sendo desclassificadas as licitantes que cotarem preço acima;

7.10. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação junto da proposta, considerando a inversão de fases estabelecida no edital.

8.1.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.3. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II. De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, devidamente assinado por todas as participantes, indicando com clareza a empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração, pela coordenação das atividades e pela comunicação oficial durante todo o procedimento licitatório e execução contratual.

8.2.6. Cada empresa integrante deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista, de forma individual, na forma prevista no edital. A comprovação da qualificação técnica, quando admitido somatório, poderá ser demonstrada pelo conjunto das empresas consorciadas, desde que atendidos os requisitos mínimos definidos para o objeto.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.2. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios;

8.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial e sua última alteração, comprovando que possui capital social mínimo de 10 % (dez por cento) do valor orçado para a execução dos serviços;

8.1.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.1.5. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.1.6. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.1.7. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

8.1.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.1.9. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.1.10. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

8.1.11. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

8.1.12. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.13. No caso de participação em consórcio, será admitido o somatório dos capitais sociais das empresas consorciadas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, sendo acrescido 10% (dez por cento) ao valor mínimo exigido, conforme dispõe o art. 15, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mantida a responsabilidade solidária entre as consorciadas.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. A exigência para apresentação do atestado de capacidade técnica limitar-se a quantidades mínimas de até 50% do quantitativo de bens e serviços pretendidos na referida contratação.

8.2.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

8.2.3. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

8.2.4. Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

8.2.5. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que detém capacidade técnico operacional necessária à execução do escopo contratual.

8.3. Quanto à capacitação técnico-profissional:

8.3.1. Certidão de registro regular no Conselho Profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da licitante e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados.

8.3.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficiente para a execução dos trabalhos.

8.3.3. Declaração de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional.

8.3.4. A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

8.3.5. Detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, conforme descritivos a seguir:

8.3.6. Execução de serviços de demolição e remoções quantidade mínima 16.000 m²

8.3.7. 1.1.1.2. Execução de serviços de pintura quantidade mínima 70.000 m²;

8.3.8. 1.1.1.3. Execução de serviços de alvenaria quantidade mínima 2.500 m²;

8.3.9. 1.1.1.4. Execução de serviços de instalação elétricas prediais de baixa tensão; quantidade mínima 9.000 m;

8.3.10. Execução de estrutura de cobertura/telhado e telhas quantidade mínima 10.00 m²

8.3.11. Execução de revestimento quantidade mínima 11.000m²;

8.3.12. Execução de pisos quantidade mínima 1400 m²;

8.3.13. Execução de forros e divisórias quantidade mínima 800 m²;

8.3.14. Execução de instalações hidrossanitárias quantidade mínima 700 m;

8.3.15. Execução de serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica quantidade mínima 20.000 kg;

8.3.16. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo requerido, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

8.3.17. A CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

8.3.18. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

b) Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha de Registro de Empregados;

c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

d) Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;

8.3.18.1 Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

8.4. Quanto à capacitação técnico-operacional:

8.4.1. Comprovação da capacidade operacional da licitante através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhados das respectivas certidões de Acervo

Técnico (CAT), comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução do serviço com os seguintes itens de relevância e valor significativo:

8.4.2. Execução de serviços de demolição e remoções quantidade mínima 16.000 m²

8.4.3. 1.1.1.2. Execução de serviços de pintura quantidade mínima 70.000 m²;

8.4.4. 1.1.1.3. Execução de serviços de alvenaria quantidade mínima 2.500 m²;

8.4.5. 1.1.1.4. Execução de serviços de instalação elétricas prediais de baixa tensão; quantidade mínima 9.000 m;

8.4.6. 1.1.1.5. Execução de estrutura de cobertura/telhado e telhas quantidade mínima 10.000 m²

8.4.7. Execução de revestimento quantidade mínima 11.000m²;

8.4.8. . Execução de pisos quantidade mínima 1.400 m²;

8.4.9. . Execução de forros e divisórias quantidade mínima 800 m²;

8.4.10. Execução de instalações hidrossanitárias quantidade mínima 700 m;

8.4.11. Execução de serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica quantidade mínima 20.000 kg;

8.4.12. Detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.

8.4.13. Apresentar somente o(s) atestado(s) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

8.4.14. Declaração de que os profissionais que são detentores do(s) atestado(s) serão os responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste Edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e n° do registro na entidade profissional competente.

8.4.15. Os profissionais relacionados deverão efetivamente trabalhar na execução do Contrato. A eventual substituição de algum deles só será possível mediante comunicação por escrito à CONTRATANTE, devidamente justificada e formalmente autorizada pela fiscalização do contrato.

8.4.16. Do profissional substituto deverão ser apresentados documentos comprovando a qualificação técnica compatível com a do profissional substituído. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos para o profissional a ser substituído.

8.4.17. O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. DA INVERSÃO DAS FASES

9.2.1. Considerando que a presente licitação deve ser conduzida em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a necessidade dos municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha pela prestação de serviços de conservação, ampliação e de manutenção, o que demanda um processo licitatório conduzido de forma técnica, transparente e eficiente, cumpre consignar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, caput, que a apresentação de propostas e lances e o respectivo julgamento precedem a fase de habilitação. Entretanto, o § 1º desse dispositivo admite a inversão da ordem, permitindo que a habilitação anteceda a avaliação das propostas, desde que haja ato motivado que explicita os benefícios e que a medida esteja prevista no instrumento convocatório:

“Art. 17. (...)

§ 1º: “A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá,

mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

9.2.2. Dada a previsibilidade disposta no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as fases desse processo serão invertidas, onde, primeiramente será realizada a fase de avaliação documental pelo agente de contratação, conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o caput do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.3. A inversão das fases visa conferir maior celeridade e eficiência ao procedimento, sem prejuízo da segurança jurídica e do controle administrativo, permitindo que a análise da documentação de habilitação seja realizada apenas antes do julgamento das propostas. Além disso, a medida favorece a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, ampliação e de manutenção, assegurando a obtenção de economia de escala e o atendimento às demandas dos municípios consorciados de forma mais vantajosa e efetiva.

9.2.4. Uma vez concluída a fase de avaliação documental, e após o desfecho da fase recursal, dar-se-á a fase de julgamento da proposta de preços somente das licitantes que foram devidamente habilitadas na fase de avaliação documental.

9.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.3.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

9.4.6. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.4.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive n=0 caso de lances intermediários.

9.4.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele

que for recebido e registrado primeiro.

9.4.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.4.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.4.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.4.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.4.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.4.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.4.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.4.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.4.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.4.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.4.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.4.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4.25.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.4.25.6. Empresas brasileiras;

9.4.25.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.4.25.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.4.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.28. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de

aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. O CIM JEQUITINHONHA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, se necessário.

10.5.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/menos vantajoso.

11.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.5.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.6. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.

11.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema da Concorrência.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pelo CIM JEQUITINHONHA.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar por e-mail: licitacimjequi@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização Fiscal, Social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Concorrência implica decadência desse direito.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a

tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado o CIM JEQUITINHONHA, quando o convocado não assinar o termo de Contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no

prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, o CIM JEQUITINHONHA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIM JEQUITINHONHA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6. A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato e/ou Aditivos será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.7.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

16.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pelo CIM JEQUITINHONHA, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser extinta a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência.

19.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto da concorrência.

19.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

19.4. Providenciar os pagamentos à Contratada a vista de Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

19.5. A gestão da detentora da ata de registro de preços ou da contratada, serão de responsabilidade do contratante.

19.6. Fiscalizar a prestação dos serviços, de modo a estar sempre de acordo aos termos e condições da contratação.

19.7. Notificar, formalmente à contratada, quando constatar o declínio na qualidade

dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

19.8. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços/Contrato.

19.9. Providenciar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela contratada, na forma estabelecida.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. As condições de fiscalização estão contidas nos documentos de instrução e na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#).

21. DO PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento estão contidas nos documentos de instrução e na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.deixar de entregar a documentação exigida;
- V.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

X.Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XI.advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

XII.multa, observados os seguintes percentuais: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do art. 156, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

XIII.impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

XIV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

XV.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas neste Termo.

XVI.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

XVII.A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido

pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados pela CONTRATADA com a Administração Municipal.

XVIII. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

XIX. As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Considerando que os preços desta contratação serão formados mediante aplicação do desconto linear sobre as tabelas oficiais vigentes (SINAPI/SICRO/SICOR-MG), não se aplica reajustamento por índice específico, uma vez que a atualização dos custos se dá pela própria atualização periódica dessas tabelas. Fica resguardada a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores

praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no “b” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

26.2. DOS LIMITES PARA ADESÃO

26.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o item 26.1:

a) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula 26.2.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. É facultado o AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7. O Agente de Contratação, no interesse do CIM JEQUITINHONHA, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.

28.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou pelo telefone (38) 99990-1120 e e-mail: licitacimjequi@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico: <http://www.liciteai.com.br>.

28.10. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.liciteai.com.br> ou

www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

28.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIM JEQUITINHONHA.

28.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

28.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

28.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/Ata de Registro de Preço.

28.18. Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

Diamantina/MG, 08 de maio de 2026.

Mário Lúcio Guedes
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA**

ÓRGÃO: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA

INTERESSADO(S): Municípios que integram o CIM Jequitinhonha

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns padronizados de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, a serem executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço e/ou contratações decorrentes, para atendimento às necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos..

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade instituir Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns padronizados de engenharia, destinados a atender, sob demanda, as necessidades recorrentes dos Municípios consorciados ao Consórcio CIM Jequitinhonha, assegurando condições adequadas de segurança, funcionalidade, habitabilidade e continuidade de uso de edificações e equipamentos públicos.

A justificativa decorre da existência de demanda contínua, repetitiva e distribuída por intervenções de engenharia de natureza rotineira e previsível, tais como manutenção corretiva e preventiva, reparos e pequenos melhoramentos em sistemas e componentes construtivos (a exemplo de coberturas, esquadrias, pinturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, pisos, revestimentos, drenagem, acessibilidade e adequações de uso), caracterizando-se como serviços comuns por envolverem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em normas

técnicas, especificações usuais de mercado e referenciais oficiais de composição de custos.

Trata-se, portanto, de objeto compatível com planejamento por itens padronizáveis, com detalhamento e mensuração por unidades usuais, permitindo controle de qualidade e fiscalização objetiva, com redução de subjetividades e incremento de segurança na execução.

O diagnóstico técnico e o histórico de solicitações dos entes consorciados indicam que parcela relevante do patrimônio público municipal apresenta desgaste natural, obsolescência de instalações, falhas de manutenção preventiva e inadequações funcionais, o que tem levado, em muitos casos, a contratações pontuais e emergenciais, usualmente com maior custo, maior risco e menor previsibilidade, além de potenciais impactos na operação de equipamentos essenciais (unidades de saúde, escolas, prédios administrativos, centros comunitários, instalações esportivas e demais estruturas de uso coletivo).

Nesse contexto, a contratação proposta busca substituir a lógica reativa e fragmentada por um modelo estruturado, padronizado e permanentemente disponível, orientado à prevenção, à prontidão de resposta e à continuidade dos serviços públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica técnica e juridicamente por se tratar de serviços com necessidade frequente e quantitativos variáveis, que dependem da realidade de cada município e da ocorrência de demandas ao longo do tempo; por viabilizar a contratação sob demanda, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do ente demandante no momento do acionamento; e por reduzir custos administrativos e operacionais ao evitar a repetição de múltiplos processos licitatórios semelhantes para o mesmo conjunto de serviços.

O SRP, nesse cenário, possibilita que os municípios consorciados promovam contratações com maior celeridade, previsibilidade e governança, preservando a adequada motivação e o planejamento de cada intervenção, por meio de contratações decorrentes e/ou Ordens de Serviço, sem prejuízo da observância aos requisitos de empenho, fiscalização, medição e recebimento.

A contratação centralizada pelo Consórcio CIM Jequitinhonha configura medida de racionalização administrativa e eficiência federativa, pois concentra esforços técnicos, padroniza especificações, uniformiza critérios de medição, fiscalização e recebimento e cria ambiente de contratação mais estável e competitivo. Ao conduzir licitação única para serviços padronizáveis, o Consórcio promove ganhos de escala, reduz custos de transação, incrementa a capacidade de negociação da Administração e tende a produzir melhores condições econômicas do que aquelas normalmente obtidas em contratações isoladas e episódicas realizadas individualmente por cada município.

Ademais, a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto linear sobre referenciais oficiais (SINAPI, SICRO e SICOR/MG) reforça a economicidade e a transparência, pois utiliza bases públicas e reconhecidas para formação dos preços; dificulta a manipulação de itens ao distribuir o efeito do desconto sobre o conjunto; facilita a auditoria e o controle; e assegura maior comparabilidade entre propostas, garantindo competitividade com baliza objetiva, alinhada aos princípios da vantajosidade, isonomia, impessoalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A realização do certame em modalidade eletrônica amplia a concorrência, favorece a participação de empresas especializadas e tende a aprimorar as condições econômicas ofertadas à Administração.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente vantajosa, pois estrutura instrumento eficiente para atendimento contínuo às necessidades dos municípios consorciados, com governança, controle, padronização e celeridade na execução de serviços comuns e padronizáveis de engenharia, contribuindo para a preservação do patrimônio público, mitigação de riscos operacionais, continuidade dos serviços públicos essenciais e atendimento mais efetivo às demandas da coletividade na área de abrangência do Consórcio CIM Jequitinhonha.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação do objeto desta contratação decorre da necessidade permanente de assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, habitabilidade e continuidade de uso das edificações e equipamentos públicos municipais (próprios e conveniados) sob responsabilidade dos entes consorciados ao

Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha. Em razão do uso contínuo desses espaços e do desgaste natural dos sistemas construtivos e instalações prediais, há demanda recorrente por intervenções de engenharia de caráter rotineiro e previsível, tais como manutenção preventiva e corretiva, reparos e pequenos melhoramentos em coberturas, esquadrias, pinturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, pisos, revestimentos, drenagem, adequações de acessibilidade e ajustes de uso, cuja ausência ou postergação tende a gerar deterioração acelerada do patrimônio, aumento de custos por intervenções emergenciais, risco à integridade dos usuários e possibilidade de interrupção de serviços públicos essenciais (saúde, educação, administração e assistência social).

O objeto se caracteriza como serviços comuns padronizados de engenharia, pois consiste em atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de maneira objetiva por normas técnicas, especificações usuais de mercado e critérios de medição verificáveis, permitindo o detalhamento por itens padronizáveis, com mensuração por unidades usuais e fiscalização objetiva, reduzindo subjetividades e fortalecendo a segurança jurídica e técnica da execução.

A utilização de bases oficiais de referência de custos e composições unitárias, como SINAPI, SICRO e SICOR/MG, confere maior transparência, comparabilidade e auditabilidade ao orçamento e às medições, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para o controle posterior da execução.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequada e justificada, pois as necessidades dos municípios são frequentes, variáveis e distribuídas no tempo, não sendo possível, na fase de planejamento, fixar com precisão o quantitativo e o cronograma de todas as intervenções. O SRP permite que a execução ocorra sob demanda, mediante contratações decorrentes e/ou Ordens de Serviço, conforme a necessidade efetiva de cada município e a respectiva disponibilidade orçamentária, evitando a repetição de licitações para objetos semelhantes e reduzindo custos administrativos e prazos de atendimento.

Além disso, a realização da contratação de forma centralizada pelo Consórcio promove racionalização administrativa, padronização de especificações, uniformização de critérios de medição e fiscalização e ganhos de escala, aumentando

a competitividade do certame e melhorando as condições econômicas ofertadas ao Poder Público.

Desse modo, o objeto proposto é técnica e juridicamente fundamentado por atender ao interesse público na preservação e adequada operação do patrimônio municipal, estruturando mecanismo eficiente, padronizado e governável para a execução de serviços comuns de engenharia, em conformidade com os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS/ DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os requisitos e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a padronização, a qualidade técnica e a conformidade com o planejamento realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.1. Condições de Início e Execução

4.1.1. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Município consorciado, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada pela Contratada e aceita pela fiscalização.

4.1.2. Todos os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA ou estar sob sua posse legítima (mediante contrato de locação ou arrendamento), devendo estar em plenas condições de uso e segurança.

4.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, pessoal técnico e operacional qualificado, em quantidade suficiente para atender ao cronograma estabelecido em cada Ordem de Serviço.

4.2. Qualidade e Sustentabilidade Ambiental

4.2.1. A qualidade dos serviços será rigorosamente fiscalizada, devendo observar as normas técnicas da ABNT, as especificações deste Termo de Referência e os

manuais de boas práticas de engenharia.

4.2.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando o uso de materiais e equipamentos de menor impacto, implementando políticas de redução de desperdícios e assegurando o descarte responsável de resíduos da construção civil (PGRCC), conforme legislação ambiental vigente.

4.3. Diretrizes para Participação e Habilitação

4.3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às seguintes condições:

4.3.1.1. Possuam atividade econômica (CNAE) pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovada por meio de contrato social ou estatuto vigente.

4.3.1.2. Atendam integralmente aos requisitos de classificação de propostas e aos critérios de habilitação definidos no Edital, abrangendo: Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021); Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021), incluindo atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância; Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021); Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.1.3. Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato decorrente ou instrumento equivalente.

4.4. Regras para Subcontratação

4.4.1. Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que autorizada prévia e expressamente pela Administração, observando-se:

4.4.1.1. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral e exclusiva pela perfeita execução do objeto, respondendo solidariamente por eventuais ações ou omissões das subcontratadas.

4.4.1.2. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e

trabalhista, além de capacidade técnica para o item específico a ser executado.

4.5. Visita Técnica e Declarações Complementares

4.5.1. Em observância ao Art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021, a visita técnica será substituída, por declaração firmada pelo licitante de que conhece plenamente as condições locais e os requisitos para a execução dos serviços.

4.5.2. Caso o licitante opte por realizar a visita técnica para melhor subsidiar sua proposta, esta deverá ser agendada junto ao Consórcio/Município nos prazos estabelecidos no Edital.

4.6. Participação de Empresas em Consórcio

4.6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação de compromisso de constituição e indicação de empresa líder.

4.6.2. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, admitir-se-á o somatório dos capitais sociais, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para licitante individual, conforme Art. 15, §2º, I da referida Lei.

4.6.3. As consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas em todas as fases da licitação e da execução contratual.

4.7. Sanções e Alterações Contratuais

4.7.1. A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.7.2. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, especificamente para reformas de edifícios, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços comuns de engenharia deverá observar as diretrizes de

sustentabilidade e responsabilidade ambiental, visando à redução do consumo de recursos naturais, à eficiência energética e à gestão adequada de resíduos, em conformidade com o Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas ambientais vigentes.

5.1. Uso Racional de Recursos e Insumos

5.1.1. A CONTRATADA deverá pautar-se pelo uso racional de materiais, insumos e equipamentos, implementando medidas para prevenir o desperdício e evitar a geração excessiva de resíduos em todas as etapas da execução.

5.1.2. Na seleção de materiais, deverá ser observada a melhor relação custo-benefício, priorizando produtos que apresentem menor impacto ambiental negativo em seu ciclo de vida (extração, fabricação, utilização e descarte).

5.1.3. Sempre que houver viabilidade técnica e disponibilidade no mercado, deverá ser dada preferência a materiais com maior índice de eficiência energética (especialmente em componentes elétricos e de iluminação) e dispositivos que promovam a redução do consumo de água (em componentes hidrossanitários).

5.1.4. A CONTRATANTE poderá, fundamentadamente, exigir a comprovação da procedência ambiental dos materiais utilizados, como certificações de origem para produtos de madeira ou selos de conformidade ambiental para tintas e solventes com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOC)

5.2. Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC)

A CONTRATADA é a responsável direta pelo gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços, devendo observar as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a Política Nacional de Resíduos Públicos (Lei nº 12.305/2010).

5.2.1. Todos os resíduos (entulhos, embalagens, sobras de materiais) deverão ser segregados na origem, acondicionados adequadamente e destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

5.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização,

os comprovantes de destinação final dos resíduos (Controle de Transporte de Resíduos - CTR ou documento equivalente), emitidos por aterros ou unidades de triagem e reciclagem licenciadas.

5.2.3. É expressamente proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora" clandestinas, terrenos baldios ou em locais não autorizados pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais.

5.3. Organização e Limpeza

5.3.1. O canteiro de serviços (ou área de intervenção) deverá ser mantido permanentemente limpo e organizado, com a remoção periódica de entulhos para evitar riscos de acidentes, proliferação de vetores e impactos visuais negativos às unidades públicas.

5.3.2. Ao término de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza final da área, removendo quaisquer vestígios de materiais, embalagens ou detritos decorrentes da execução, entregando o local em perfeitas condições de uso e higiene.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

6.1. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, previsto nos arts. 19, inciso II, e 41 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza técnica e pela complexidade da composição de custos inerente aos serviços comuns de engenharia, objeto desta contratação.

6.2. O Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal (ou municipal/estadual) destina-se, primordialmente, à uniformização de bens e serviços de uso administrativo comum. No caso de serviços de engenharia, a formação de preços e a descrição do objeto não se limitam à especificação de um produto isolado, mas envolvem composições unitárias de custos que integram mão de obra, materiais, equipamentos, produtividade e encargos sociais e complementares.

6.3. Para o presente objeto, a padronização técnica e orçamentária já é

plenamente assegurada pela adoção dos sistemas referenciais oficiais de custos, notadamente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), o SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e o SICOR/MG (Sistema de Custos de Obras da SEINFRA/MG). Tais bases são reconhecidas pelos órgãos de controle (Tribunais de Contas) como o padrão de excelência para a orçamentação pública de engenharia, conforme preceitua o Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Portanto, a utilização de um catálogo eletrônico genérico em detrimento das tabelas técnicas oficiais representaria um retrocesso na precisão orçamentária e na segurança jurídica da contratação. As bases SINAPI, SICRO e SICOR/MG já cumprem, com maior nível de detalhamento e especificidade técnica, a função de padronizar os itens, as metodologias executivas e os critérios de medição para os serviços de conservação, ampliação e manutenção predial pretendidos.

6.5. Diante da existência dessas bases técnicas consolidadas, que garantem a comparabilidade das propostas e a economicidade do certame através do critério de maior desconto linear, conclui-se pela inaplicabilidade e desnecessidade de adoção do Catálogo Eletrônico de Padronização para esta contratação específica

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços comuns padronizados de engenharia seguirá o modelo de empreitada por preço unitário, operacionalizado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução sob demanda mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pelos municípios consorciados, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Lei nº 14.133/2021.

7.1. Conformidade Técnica e Padronização

7.1.1. Os serviços abrangidos por esta contratação, quando constantes nas tabelas referenciais oficiais (SINAPI, SICRO e SICOR/MG), deverão ser executados em estrita conformidade com as respectivas descrições, composições, especificações técnicas, critérios de medição e padrões de qualidade previstos nessas bases, observando-se, ainda, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as orientações da

fiscalização.

7.1.2. Para fins de planejamento, orçamentação, emissão de OS, medição e pagamento, cada item contratado deverá guardar correspondência direta com o serviço equivalente na tabela de referência adotada, admitindo-se adaptações apenas quando tecnicamente justificadas, formalmente aprovadas pela fiscalização e devidamente registradas nos autos, sem descaracterizar o escopo padronizado do serviço.

7.1.3. A execução observará os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no tópico 5 deste Termo de Referência, priorizando o uso racional de recursos e a gestão adequada de resíduos.

7.2. Operacionalização via Sistema de Registro de Preços

7.2.1. A execução seguirá as OS emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que não gera obrigação de contratação integral do valor estimado, conforme natureza do SRP (Art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Contratante e a CONTRATADA incluirá as condições estabelecidas neste Termo de Referência, necessárias à fiel execução do objeto.

7.2.3. A Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito da Contratante, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive extinção contratual, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização e Monitoramento

7.2.4. A Contratante realizará o monitoramento e a fiscalização das atividades, garantindo o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados, por meio de equipe técnica habilitada (com ART/RRT quando aplicável, conforme CREA/CAU).

7.2.5. A CONTRATADA, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativas operacionais diferentes dos planos e das metodologias de trabalhos propostos, desde que asseguradas a melhoria da qualidade dos serviços e a aprovação prévia da fiscalização.

7.3. Equipes de Execução e Segurança

7.3.1. Os serviços deverão ser executados por equipes de trabalhadores dimensionadas e distribuídas para a execução simultânea de todas as atividades que compreendem o serviço dentro de um determinado roteiro.

7.3.2. Deverão ser constituídas tantas equipes quantas necessárias para a execução de toda a programação mensal dos serviços. Assim, cada equipe deverá dispor de ferramentas, equipamentos e meio de transporte adequado para seu pessoal.

7.3.3. A composição da equipe poderá variar conforme o local de trabalho, a quantidade de escopo de manutenção a ser executado ou outros fatores determinantes.

7.3.4. Cada equipe de trabalho deverá ser acompanhada permanentemente por 01 (um) encarregado devidamente capacitado para coordenar todas as atividades, incluindo sinalização de segurança.

7.3.5. A CONTRATADA é responsável integral pela segurança do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC), e mantendo registros de treinamentos e ocorrências.

7.4. Formação de Preços e Critérios de Julgamento

7.4.1. A formação dos preços para execução do objeto observará, de maneira estritamente técnica, os valores unitários constantes das tabelas oficiais vigentes SINAPI/MG, SICOR/MG e SICRO, que constituem referência pública reconhecida para serviços de engenharia, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Cada item será enquadrado conforme sua descrição e composição analítica específica, preservando integralmente os insumos, coeficientes, encargos sociais e parâmetros de produtividade estabelecidos pelos órgãos oficiais.

7.4.2. Sobre o preço base de cada item incidirá o BDI correspondente à natureza dos serviços, cuja estrutura estará anexada ao processo, garantindo transparência na formação dos custos indiretos e na remuneração da Contratada.

7.4.3. Definido o valor referencial acrescido do BDI, será aplicado o desconto obtido na licitação, o qual incidirá de forma uniforme e não seletiva sobre todos os itens, assegurando isonomia, objetividade e equivalência técnica entre as propostas, em consonância com o disposto nos arts. 34, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021. O preço contratual será, portanto, o resultado direto da operação: (Preço da Tabela Oficial + BDI) – Desconto.

7.4.3.1. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base nas tabelas oficiais de referência, acrescidas de BDI calculado conforme metodologia do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

O BDI adotado contempla os seguintes componentes: administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos, conforme parâmetros definidos pela Administração.

Para fins desta contratação, foram adotados:

BDI sem desoneração: 24,92%

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,37%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	8,23%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,92%
BDI COM desoneração	BDI DES	31,25%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{+AC + S + R + G}{(1-CP-ISS-CRPB)} * (1 + DF) * (1+) - 1$$

O BDI não constitui elemento de disputa no certame, sendo aplicado de forma uniforme sobre as composições de custo.

7.4.4. Na ausência de item, insumo ou composição correspondente nas tabelas oficiais para determinado serviço, material, equipamento ou etapa de execução, deverá ser realizada pesquisa de mercado, mediante obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos válidos de fornecedores distintos, acompanhados de tabela comparativa e da indicação objetiva do menor valor adotado como referência.

7.4.5. Se, por motivo devidamente comprovado, não for possível obter três cotações, em razão da indisponibilidade de fornecedores, especificidade técnica ou ausência de mercado competitivo, a Contratada deverá justificar formalmente a impossibilidade, demonstrando a diligência na busca e a razoabilidade dos preços considerados.

7.4.6. A composição final dos custos deverá incluir, quando pertinente, os encargos indiretos aplicáveis, tais como Administração Central e BDI, observados os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União e pela legislação vigente.

7.5. Gestão de Riscos e Atualização de Preços

7.5.1. A execução observará a matriz de riscos elaborada no ETP, com implementação de medidas preventivas e monitoramento contínuo para mitigar eventos que possam comprometer prazo, custo, qualidade ou segurança.

7.5.2. Os preços poderão ser atualizados durante a vigência da Ata, conforme regras de reajuste/revisão previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 124 e seguintes), mediante solicitação fundamentada e aprovação da Contratante.

7.6. Considerações Gerais

7.6.1. A adoção desse procedimento garante que a execução contratual ocorra com base em critérios padronizados, auditáveis e juridicamente seguros, permitindo que cada solicitação de serviço preserve a rastreabilidade do custo, a atualização monetária das tabelas públicas e a vantajosidade decorrente do desconto ofertado. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando plena aderência técnica e jurídica ao regime de empreitada por preço unitário e ao Sistema de Registro de Preços.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observarão as diretrizes de governança, segregação de funções e eficiência previstas na Lei nº 14.133/2021 (Arts. 7º e 117 a 121) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.1. Estrutura de Governança

8.2. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao Consórcio CIM Jequitinhonha (Órgão Gerenciador), responsável pelo controle de saldos, validade da ata e interlocução geral com a CONTRATADA.

8.3. A fiscalização e gestão dos Contratos Decorrentes ou Ordens de Serviço caberão a cada Município Consorciado (Órgão Participante), que deverá designar formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento local das intervenções.

8.4. Designação de Agentes (Segregação de Funções)

8.4.1. A Administração designará, por meio de ato formal, os seguintes agentes para cada contratação:

- ✓ Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação geral, aspectos administrativos e decisões que ultrapassem a competência dos fiscais.
- ✓ Fiscal Técnico: Profissional habilitado (Engenheiro ou Arquiteto) responsável por verificar a conformidade da execução com as normas técnicas, tabelas oficiais (SINAPI/SICRO/SICOR) e projetos.
- ✓ Fiscal Administrativo: Responsável por acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, prazos, garantias e documentação para pagamento.

8.4.2. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Procedimentos de Fiscalização e Registro

8.5.1. A execução será monitorada por meio de relatórios periódicos e registros formais de todas as ocorrências relevantes (atrasos, problemas de qualidade, alterações de escopo).

8.5.2. Diário de Ocorrências (Livro de Ordem): A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços (ou em sistema digital disponibilizado) o registro diário

das atividades, onde o Fiscal Técnico anotarás as vistorias, as inconformidades detectadas e as orientações dadas.

8.5.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificação formal à CONTRATADA, determinando prazo para correção. Caso a situação exija sanção ou decisão superior, o fiscal reportará imediatamente ao Gestor do Contrato.

8.6. Obrigações e Preposto da Contratada

8.6.1. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração no local dos serviços durante a execução, com plenos poderes para representar a empresa e receber notificações.

8.6.2. A Administração poderá exigir a substituição do preposto, mediante justificativa, caso este não atenda satisfatoriamente às exigências de coordenação e comunicação.

8.6.3. Sempre que um fiscal ou gestor identificar atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou de segurança, poderá determinar a paralisação imediata do serviço para as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

8.7. Acompanhamento de Regularidade e Pagamento

8.7.1. O Fiscal Administrativo verificará, mensalmente e antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (certidões fiscais, FGTS e trabalhistas).

8.7.2. O Gestor do Contrato coordenará o histórico de gerenciamento, incluindo ordens de início, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações, garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

8.8. Gestão de Riscos

8.8.1. Os fiscais e gestores deverão monitorar os riscos identificados no ETP, adotando medidas preventivas para evitar eventos que comprometam o cronograma, o custo ou a qualidade das obras e serviços de engenharia.

9. DO PRAZO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A gestão dos prazos e a utilização dos instrumentos jurídicos decorrentes desta licitação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade Vigência dos Contratos Decorrentes dos serviços e a eficiência administrativa.

9.1. Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)

9.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração e concordância do fornecedor, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.2. Vigência dos Contratos Decorrentes

9.2.1. Os contratos de execução de serviços comuns de engenharia (manutenção e conservação) firmados com base na Ata de Registro de Preços poderão ter vigência inicial de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 5 (cinco) anos, desde que caracterizada a natureza de serviço contínuo e atestada a vantajosidade econômica (Art. 106 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. A vigência dos contratos decorrentes da ARP não está adstrita à vigência da própria Ata, podendo sua duração estender-se além do prazo de validade do registro de preços, desde que a contratação tenha sido formalizada dentro do período de vigência da ARP (Art. 82, § 5º, II da Lei nº 14.133/2021)

9.3. Utilização da Ata pelo Consórcio e Municípios Participantes

9.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Consórcio CIM Jequitinhonha (Órgão Gerenciador) e por todos os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes) que integraram o planejamento da contratação, observados os

quantitativos e limites registrados para cada ente.

9.4. Adesão por Órgãos Não Participantes ("Caronas")

9.4.1. Desde que devidamente justificado, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, observando os requisitos do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

III. Consulta prévia e aceitação do Órgão Gerenciador (CIM Jequitinhonha) e do fornecedor beneficiário da Ata.

9.4.2. A adesão por órgãos não participantes fica restrita a serviços comuns de engenharia com projeto padronizado, sendo vedada a adesão para obras de engenharia, conforme vedação do Art. 86, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. As adesões observarão os seguintes limites quantitativos:

a) Limite Individual: A contratação por cada órgão não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) Limite Global: O somatório das adesões não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (100%) do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos que aderirem.

9.5. Procedimentos para Adesão

9.5.1. A autorização do Órgão Gerenciador para adesão só será concedida após a aceitação formal do fornecedor e a comprovação de que a adesão não prejudicará o atendimento das demandas dos órgãos participantes (CIM e Municípios Consorciados).

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. A opção pela não fragmentação do objeto em lotes distintos e a adoção do Lote Único para a presente contratação fundamentam-se nos princípios da eficiência, economicidade, padronização e obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao disposto no Art. 40, § 2º, e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Interdependência Técnica e Unidade de Execução:

Os serviços de conservação, ampliação e manutenção predial envolvem múltiplas especialidades de engenharia (civil, elétrica, hidráulica, coberturas, revestimentos, entre outras) que ocorrem de forma simultânea ou sucessiva em um mesmo ambiente físico.

O parcelamento do objeto implicaria a atuação de diferentes empresas em uma mesma edificação, gerando graves riscos de conflitos de cronograma, dificuldades na compatibilização de frentes de serviço e, principalmente, a fragmentação da responsabilidade técnica.

A existência de um único executor assegura a integridade das garantias técnicas, evitando que eventuais falhas em uma etapa (ex.: infiltração em cobertura) sejam atribuídas por um executor a outro (ex.: executor da calha), o que comprometeria a fiscalização e o interesse público.

10.3. Economia de Escala e Redução de Custos de Transação:

Sob a ótica econômica, a centralização em lote único promove ganhos de escala significativos ao atrair empresas com maior robustez operacional, reduzindo os custos indiretos de mobilização, desmobilização, administração local e manutenção de canteiros. O parcelamento elevaria os custos de transação da Administração, que teria de gerir, fiscalizar e processar pagamentos de múltiplos contratos para o mesmo fim, o que contraria o princípio da eficiência administrativa e gera deseconomias, conforme vedação implícita no Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Padronização e Governança Consorcial:

Para o CIM Jequitinhonha, a adoção do lote único é estratégica para garantir a

uniformidade técnica em todos os municípios consorciados. Um único contrato facilita a aplicação do critério de maior desconto linear sobre as tabelas oficiais (SINAPI, SICRO e SICOR/MG), assegurando que o padrão de qualidade, o método executivo e o rigor na fiscalização sejam idênticos em toda a região, independentemente do porte do município atendido.

10.5. Ressalta-se que o lote único não representa restrição à competitividade, uma vez que o mercado de serviços comuns de engenharia é amplamente pulverizado e dotado de inúmeras empresas com capacidade técnica e operacional para executar o objeto integralmente. Além disso, a previsão de subcontratação parcial (conforme item 4 deste TR) e a permissão para participação de empresas em consórcio garantem o amplo acesso de micro e pequenas empresas ao certame, cumprindo a função social e econômica da licitação sem sacrificar a unidade gerencial do objeto.

10.6. Conformidade com a Jurisprudência: A presente decisão está em plena consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2.529/2021-Plenário, e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que admitem o não parcelamento quando demonstrada a inviabilidade técnica e econômica da divisão, a necessidade de coordenação unificada e a busca pela maior vantajosidade global.

10.7. Conclui-se, portanto, que o agrupamento dos serviços em lote único é a medida que melhor atende ao interesse público, mitigando riscos operacionais, assegurando a celeridade das intervenções via SRP e garantindo a integridade e a longevidade do patrimônio público municipal de forma economicamente eficiente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor desta contratação foi elaborada em consonância com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com a metodologia de estimativa de preços prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto serviços comuns padronizados de engenharia e a forma de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja lógica pressupõe demanda contínua e variável, não sendo possível, na fase preparatória, fixar com precisão o quantitativo total de serviços que será efetivamente executado ao longo da vigência da ata.

Por essa razão, a estimativa possui caráter referencial e planejador, voltada ao dimensionamento global do processo e à definição de um teto de registro, sem gerar obrigação de consumo ou de contratação integral pelos municípios consorciados, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, mediante contratações decorrentes e/ou Ordens de Serviço, conforme a necessidade efetiva de cada município e a respectiva disponibilidade orçamentária no momento do acionamento, preservando-se a autonomia administrativa e financeira dos entes participantes.

A metodologia utilizada no ETP para dimensionamento do valor estimado tomou por base informações consolidadas pelos setores de engenharia dos municípios consorciados, incluindo histórico de intervenções emergenciais e rotineiras realizadas nos últimos exercícios, registros de ocorrências recorrentes (infiltrações, falhas elétricas e hidráulicas, deterioração de coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias e demais sistemas prediais), bem como a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva em edificações essenciais de saúde, educação e administração pública.

Além do histórico operacional, foram considerados parâmetros técnicos relacionados à idade e ao estado de conservação do conjunto de edificações municipais, intensidade de uso, porte e distribuição das unidades, rotatividade das atividades essenciais nelas desempenhadas e, especialmente, o histórico de gastos municipais em serviços similares, como indicador de demanda efetiva e tendência de necessidade.

Nesse contexto, o ETP registrou que os municípios consorciados apresentaram, no último exercício, dispêndio agregado aproximado de R\$ 82.568.922,00 em despesas relacionadas a serviços dessa natureza, com base em dados extraídos principalmente do IBGE (Cidades@ e tabelas de áreas territoriais), do SICONFI/Tesouro Nacional e, pontualmente, de LOAs, relatórios do TCE/MG e portais de transparência municipais, o que reforça a continuidade da demanda regional e a necessidade de instrumento estruturado e padronizado para atendimento.

Com base nessa consolidação de informações técnicas e fiscais, o valor global estimado da contratação foi fixado R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), como estimativa preliminar e não vinculante, destinada exclusivamente ao planejamento e

à gestão do SRP, de modo a assegurar capacidade de atendimento às demandas atuais e projetadas dos municípios consorciados durante a vigência da Ata, sem risco de esgotamento prematuro do registro e sem impor obrigação de execução total.

Ressalta-se que a formação dos preços a serem praticados na execução dos serviços observará, de forma objetiva e auditável, os valores unitários das tabelas oficiais vigentes SINAPI, SICRO e SICOR/MG, conforme aplicáveis, em aderência ao regime de contratação de serviços de engenharia e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e que o critério de julgamento do certame será o maior desconto linear, a incidir de forma uniforme sobre o catálogo de itens, assegurando comparabilidade entre propostas, transparência e mitigação de riscos de distorções na precificação. Assim, cada serviço executado será medido e pago conforme o item correspondente na base referencial adotada (incluindo unidade, descrição, composição e critério de medição), com aplicação do desconto ofertado, preservando rastreabilidade e controle.

Por fim, registra-se que a estimativa de valor foi construída com o objetivo de compatibilizar o planejamento regional com a governança do SRP, garantindo proporcionalidade, coerência e aderência às necessidades reais da região consorciada. Dessa forma, o valor estimado e o método de composição de custos atendem aos princípios e comandos da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, transparência, padronização e obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando segurança técnica e jurídica para a futura contratação e para a execução sob demanda pelos municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente, prazo de 30 dias e os seguintes procedimentos:

12.2. A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I. no caso de prestação de serviços:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual;
- c) do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês da prestação do serviço.

II. em todos os casos:

- a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos sites eletrônicos oficiais.

12.3. Estipulado prazo para pagamento, após as medições mensais, previsto em 30 (trinta) dias. A Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da CONTRATANTE, após aprovação final do respectivo produto.

12.4. No caso de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.5. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do CONTRATADO.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.10. Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e pelos produtos efetivamente entregues e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto básico, e serão remunerados conforme preço unitário ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.

12.11. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, juntamente com toda documentação devidamente protocolada, pela CONTRATADA contendo:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período da medição;
- b) Planilha e corpo de medição com as respectivas memórias de cálculo de todos os serviços executados devidamente assinadas pelo engenheiro responsável da empresa, pelo técnico da empresa e pelo Fiscal do Contrato;
- c) Relatório fotográfico completo dos serviços executados identificando a situação dos locais antes da realização dos serviços, durante e após sua realização, caracterizando de forma clara sua execução;
- d) Controle tecnológico / laudos técnicos que comprovem a qualidade dos serviços realizados e materiais utilizados;
- e) Relação de equipes utilizadas no período (nominando o pessoal, sua função e a sua relação com a empresa por atividade);
- f) Programação para o próximo período;
- g) Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de

serviços expedidas pela fiscalização, devidamente assinada pelo técnico da empresa CONTRATADA e pelo fiscal do Contrato.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

1 = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

V2 = Valor da Parcela em atraso

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação pública, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as diretrizes e justificativas consignadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. O critério de julgamento será o maior desconto linear, a incidir de forma uniforme e não seletiva sobre a totalidade dos itens das tabelas referenciais oficiais adotadas (SINAPI/MG, SICOR/MG e SICRO), observados os preços unitários máximos definidos pela Administração, em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

13.3. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser mantido

fixo e irrevogável como percentual durante a vigência da Ata de Registro de Preços, incidindo sobre os valores unitários das tabelas oficiais vigentes na data-base definida no edital e/ou na emissão de cada Ordem de Serviço/contratação decorrente, conforme disciplina do instrumento convocatório e do Termo de Referência, assegurando rastreabilidade, comparabilidade e controle.

13.4. O modo de disputa será o aberto, permitindo a apresentação de lances sucessivos, de forma a maximizar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, respeitados os limites de exequibilidade e as condições estabelecidas no edital.

14. ÍNDICE DE REAJUSTE / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / REACTUAÇÃO

14.1. Considerando que a presente contratação adota o critério de maior desconto linear aplicado sobre as tabelas oficiais vigentes (SINAPI, SICOR/MG e SICRO), não se aplica índice de reajuste específico, uma vez que os próprios sistemas referenciais são periodicamente atualizados pelos órgãos competentes. Assim, o preço contratual resultará sempre da incidência do desconto ofertado sobre a tabela oficial atualizada na data da contratação ou da execução, preservando automaticamente a recomposição inflacionária.

14.2. Ressalta-se que, por se tratar de contratação baseada em tabelas oficiais que refletem a realidade de mercado e são periodicamente atualizadas pelos órgãos competentes, a manutenção do equilíbrio contratual já ocorre de forma natural pela atualização dessas referências, sendo o reequilíbrio aplicável somente em situações excepcionais que extrapolem a variação ordinária captada pelas tabelas.

14.3. A repactuação não se aplica, por não se tratar de contratação baseada predominantemente em custos de mão de obra contínua, mas sim de serviços remunerados conforme composições das tabelas oficiais de engenharia.

14.4. Dessa forma, assegura-se a manutenção da equação econômico-financeira por meio da própria atualização periódica das tabelas públicas de referência, aplicando-se sempre o desconto contratado, sem necessidade de índices adicionais de reajuste.

15. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratação abrange a execução de serviços comuns padronizados de engenharia, destinados à conservação, ampliação e manutenção preventiva e corretiva de edificações e equipamentos públicos municipais (próprios e conveniados), conforme especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no presente Termo de Referência.

15.2. Os serviços serão executados sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pelos municípios consorciados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 25, 82 e 125, que regulam a contratação por preço unitário e a medição objetiva.

15.3. Escopo Geral dos Serviços

15.3.1. Os serviços compreendem intervenções recorrentes e objetivamente padronizáveis em sistemas construtivos e instalações prediais, com base em normas técnicas da ABNT (como NBR 5674:2012 e NBR 15575:2013), especificações usuais de mercado e composições de custos oficiais (SINAPI, SICRO e SICOR/MG). O catálogo de serviços inclui, mas não se limita a:

15.3.1.1. Manutenção preventiva e corretiva: Inspeções rotineiras, limpeza, lubrificação e ajustes em sistemas elétricos, hidrossanitários, estruturais e de segurança.

15.3.1.2. Reparos e melhoramentos: Substituição ou reparo de coberturas, esquadrias, pisos, revestimentos, drenagem, acessibilidade e adequações funcionais.

15.3.1.3. Instalações elétricas e hidrossanitárias: Manutenção de circuitos, tomadas, interruptores, tubulações, válvulas, caixas de gordura e sistemas de combate a incêndio.

15.3.1.4. Adequações e ampliações: Pequenas intervenções para melhoria da funcionalidade, como instalação de rampas, barras de apoio e ajustes de uso em edificações públicas.

15.3.1.5. Gestão de resíduos: Remoção e destinação ambientalmente correta de entulhos e materiais, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção

Civil (PGRCC) e Resolução CONAMA nº 307/2002.

15.3.2. Os serviços serão executados com materiais de qualidade, priorizando eficiência energética, sustentabilidade ambiental e conformidade com padrões de segurança (NRs do MTE), assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais (saúde, educação, administração).

15.4. Processo de Execução e Solicitação

15.4.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal dos municípios consorciados ao Consórcio CIM Jequitinhonha (Órgão Gerenciador), que emitirá a OS após análise técnica e aprovação pela fiscalização.

15.4.2. A OS conterá a descrição detalhada dos serviços, quantitativos estimados, local de execução, prazo e demais condições específicas, garantindo planejamento e controle.

15.4.3. A Contratada apresentará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS, um plano de execução detalhado, incluindo cronograma, equipes, materiais e medidas de segurança, sujeito à aprovação da fiscalização.

15.4.4. O início dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da aprovação do plano, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica e aceitação da Administração.

15.3. Critérios de Medição e Recebimento

15.4.5. A medição será realizada por unidade de medida (metro quadrado, metro linear, unidade, etc.), conforme itens das tabelas oficiais, com base em registros fotográficos, diários de obra e relatórios de fiscalização.

15.4.6. O pagamento será efetuado após medição e aceitação dos serviços pela fiscalização, observando o preço unitário resultante da aplicação do desconto linear sobre a tabela oficial vigente na data da OS.

15.4.7. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão dos serviços, e o definitivo após o prazo de garantia (180 dias para reparos estruturais, 90 dias para outros), conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Obrigações da Contratada

15.4.1.

Executar os serviços com pessoal qualificado, equipamentos adequados e materiais certificados, mantendo registros de treinamentos e ocorrências.

15.4.8. Garantir segurança do trabalho, fornecendo EPI/EPC e cumprindo as NRs do MTE.

15.4.9. Adotar práticas sustentáveis, segregando resíduos e destinando-os conforme legislação ambiental.

15.4.10. Manter preposto no local durante a execução, com poderes para decisões técnicas.

15.5. Garantias e Responsabilidades

15.5.1. A Contratada responderá integralmente por vícios e defeitos durante o prazo de garantia, obrigando-se a corrigir eventuais inconformidades às suas expensas.

15.5.2. Em caso de inadimplemento, aplicar-se-ão as sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5.3. O objeto da contratação compreende, ainda, a execução de serviços comuns padronizados de engenharia de pequena monta em áreas externas e espaços urbanos associados aos equipamentos públicos, tais como intervenções pontuais em passeios e calçadas, meio-fio, drenagem superficial, adequações de acessibilidade, recomposições localizadas e demais serviços similares, desde que tecnicamente padronizáveis, mensuráveis por critérios objetivos e compatíveis com as tabelas referenciais oficiais adotadas.

15.5.4. Este detalhamento assegura execução padronizada, auditável e alinhada ao ETP, promovendo eficiência, segurança jurídica e preservação do patrimônio público dos municípios consorciados.

16. DA PARTICIPAÇÃO

Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente:

16.1. Que incidir nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, observada a exceção prevista em seu § 2º:

16.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, inclusive do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

16.1.2. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

16.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mesmo que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica;

16.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por a finidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

16.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

16.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

16.1.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta

Lei;

16.1.8. Suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão município consorciado;

16.1.9. Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.1.10. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

16.1.11. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Acórdão nº 8.271/2011 do TCU);

16.1.12. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de habilitação, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005 e do Acórdão REsp nº 1.826.299, devendo comprovar a sua viabilidade econômica financeira.;

16.1.13. Cujo Objeto Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

16.1.14. Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

16.1.15. Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários(as), assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

16.1.16. A observância das vedações constantes neste item é de inteira

responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

16.2. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto é admitida nesta contratação, desde que observadas as condições, limites e requisitos de segurança jurídica estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. JUSTIFICATIVA PARA A PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

A permissão para subcontratação fundamenta-se na complexidade e na capilaridade geográfica do objeto. Os serviços de conservação e manutenção predial abrangem diversas especialidades técnicas (elétrica, hidráulica, coberturas, climatização, etc.) distribuídas por uma vasta área territorial que compõe o CIM Jequitinhonha. A subcontratação permite que a Contratada principal utilize especialistas ou empresas locais para tarefas específicas, garantindo:

Eficiência Técnica: Execução por profissionais com expertise em nichos específicos da engenharia.

Celeridade Operacional: Redução de custos e prazos de mobilização, permitindo pronta resposta às demandas dos municípios, especialmente em situações de urgência ou flutuações simultâneas de demanda.

Desenvolvimento Regional: Estímulo à participação de empresas locais na cadeia de prestação de serviços, sem prejuízo da responsabilidade centralizada da Contratada principal.

16.2.2. Limites e Vedações à Subcontratação

16.2.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total de cada contrato decorrente ou Ordem de Serviço.

16.2.2.2. É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim definidas como aquelas para as quais foram exigidos atestados de capacidade técnica para fins de habilitação no certame (Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

16.2.2.3. É vedada a subcontratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que tenham participado da licitação na condição de licitantes, de modo a preservar a isonomia e a integridade do processo competitivo.

16.2.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Consórcio, dos Municípios contratantes ou com agentes públicos que atuem na gestão ou fiscalização do contrato, estendendo-se a proibição a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (Art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Requisitos de Habilitação e Autorização

16.3.1. Toda e qualquer subcontratação depende de autorização prévia, expressa e formal da Administração, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de idoneidade e capacidade técnica.

16.3.2. Para solicitar a autorização, a Contratada deverá apresentar plano de subcontratação instruído com:

16.3.2.1. Comprovação da capacidade técnica da subcontratada para o serviço específico.

16.3.2.2. Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa a ser subcontratada.

16.3.3. A documentação da subcontratada deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência da execução, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

16.3.4. Responsabilidade da Contratada Principal

16.3.4.1. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável perante o Consórcio e os Municípios pela perfeita execução do objeto.

16.3.4.2. Cabe à Contratada realizar a supervisão, coordenação e controle rigoroso das atividades da subcontratada, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por

quaisquer ações, omissões, danos ou vícios decorrentes da execução subcontratada.

16.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

16.4.2. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, devidamente assinado por todas as participantes, indicando com clareza a empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração, pela coordenação das atividades e pela comunicação oficial durante todo o procedimento licitatório e execução contratual.

16.4.3. Cada empresa integrante deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista, de forma individual, na forma prevista no edital. A comprovação da qualificação técnica, quando admitido somatório, poderá ser demonstrada pelo conjunto das empresas consorciadas, desde que atendidos os requisitos mínimos definidos para o objeto.

16.4.4. O capital social mínimo exigido será atendido pelo somatório dos capitais sociais das consorciadas, observado o acréscimo de 10% (dez por cento) previsto no art. 15, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor estabelecido no edital para fins de habilitação econômico-financeira.

16.4.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato, sem prejuízo das responsabilidades individuais cabíveis.

É vedada:

- a) a participação de empresa isoladamente e simultaneamente como integrante de mais de um consórcio;
- b) a participação de mais de um consórcio formado pelas mesmas empresas;
- c) a alteração da composição do consórcio após a entrega das propostas, salvo por determinação legal.

16.4.6. A contratação dependerá da comprovação de que o consórcio reúne capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a execução integral do objeto, resguardando a Administração quanto ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

17. DA INVERSÃO DE FASES

17.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e mediante ato motivado constante dos autos, esta licitação adotará a inversão das fases, de modo que a avaliação da habilitação antecederá o julgamento das propostas, conforme expressamente previsto neste instrumento convocatório.

17.2. A adoção da inversão das fases justifica-se pela natureza do objeto prestação de serviços de conservação, ampliação e manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra que exige, como condição essencial para a continuidade do certame, a verificação prévia da capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira das empresas participantes. A complexidade, variabilidade e simultaneidade das intervenções em múltiplas edificações demandam licitantes com comprovada estrutura técnica, a fim de assegurar regularidade, segurança e qualidade na execução.

17.3. Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, com contratação futura, eventual e sob demanda, a verificação antecipada da habilitação:

17.3.1. confere maior segurança jurídica ao certame, evitando o prosseguimento de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos essenciais;

17.3.2. assegura celeridade e eficiência, prevenindo a invalidação posterior de propostas por falhas de habilitação;

17.3.3. reduz retrabalho e otimiza o tempo de processamento da etapa competitiva;

17.3.4. garante disputa isonômica apenas entre empresas habilitadas, assegurando a vantajosidade;

17.3.5. harmoniza-se com os princípios do planejamento, eficiência, competitividade

e seleção da proposta mais vantajosa.

17.4. Assim, a inversão das fases permite maior racionalidade ao procedimento licitatório, especialmente diante da diversidade e do volume de serviços previstos no Termo de Referência, assegurando que somente licitantes devidamente habilitadas participem da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da transparência e do controle administrativo.

17.5. Concluída a análise da habilitação e decididos eventuais recursos, serão convocadas para a etapa de julgamento econômico apenas as licitantes habilitadas, seguindo-se normalmente o processamento das propostas e demais atos do certame.

17.6. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, caput, que a apresentação e julgamento das propostas precedem a fase de habilitação. Todavia, o §1º autoriza a inversão, desde que haja ato motivado e previsão editalícia, o que se cumpre neste instrumento convocatório:

“§ 1º: A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

17.7. Em conformidade com o referido dispositivo, a presente licitação adotará a inversão das fases, realizando-se primeiramente a avaliação documental pelo Agente de Contratação, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, etapa destinada a demonstrar a aptidão jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional das licitantes, nos termos do art. 66 da mesma lei.

17.8. A inversão das fases confere maior eficiência e segurança ao procedimento, sem prejuízo do controle administrativo, permitindo que apenas empresas com comprovada capacidade técnica disputem a fase competitiva. A medida assegura a obtenção de propostas economicamente vantajosas e a adequada execução dos serviços de reforma e manutenção predial demanda pelos municípios consorciados, garantindo regularidade, qualidade e economicidade.

18. DA PROPOSTA

Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no

sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

18.1. Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

18.2. Planilha de orçamento que contenha valor unitário, bem como preço o desconto global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

18.3. Os preços finais ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com arredondamento de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

18.4. A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base).

18.5. O valor global apresentado deve ser considerado o “Preço Limite Máximo (teto”, sendo desclassificadas as licitantes que cotarem preço acima.

18.6. Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;

18.7. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021;

18.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Projeto Básico e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

18.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a

Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.

18.11. O desconto considerado contempla: material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos diversos e todos os insumos necessários e pertinentes à que se proceda à execução do objeto, inclusive administração local e central, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações, durante o período de vigência do instrumento;

18.12. Posteriormente a abertura das propostas, a planilha orçamentária deverá ser disponibilizada, em meio digital e editável, para a comissão permanente de licitação;

A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

19. DAS GARANTIAS

19.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata os art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

19.1.2. A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis até a contar da convocação, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.1.3. A garantia da proposta far-se-á necessária, com o fito de comprovar o cumprimento do contrato.

19.1.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta lei:

I. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

19.1.5. No caso de seguro-garantia, a apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.1.6. A minuta do contrato explicita as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19.1.7. A garantia somente será liberada após a emissão, pela Administração, do Termo de Recebimento Definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

19.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

19.2.1. Mediante previsão no edital, caberá a licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

19.2.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.2.3. A garantia da proposta na presente licitação alcança todos os participantes do certame, e deve ser apresentada impreterivelmente até a data da Proposta, e anexada junto a proposta.

20. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação relativa:

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

20.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

20.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.2.1. A exigência para apresentação do atestado de capacidade técnica limitar-se a quantidades mínimas de até 50% do quantitativo de bens e serviços pretendidos na referida contratação.

20.2.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação

jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

20.2.3. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

20.2.4. Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

20.2.5. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que detém capacidade técnico operacional necessária à execução do escopo contratual.

20.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.3.1. Prova De Inscrição No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

20.3.3. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

20.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

20.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

20.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo

Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

20.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.3.9. Certidão de inabilitados e inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União TCU, tendo sua emissão pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAQ>

20.3.10. As certidões não que expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do edital.

20.3.11. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma.

20.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

20.4.2. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios;

20.4.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial e sua última alteração, comprovando que possui capital social

mínimo de 10 % (dez por cento) do valor orçado para a execução dos serviços;

20.4.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

20.4.5. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

20.4.6. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

20.4.7. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

20.4.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

20.4.9. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

20.4.10. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

20.4.11. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

20.4.12. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.5. CAPACIDADE PROFISSIONAL:

20.5.1. Certidão de registro regular no Conselho Profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da licitante e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados.

20.5.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos

necessários e suficiente para a execução dos trabalhos.

20.5.3. Declaração de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional.

20.5.4. A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

20.5.5. Detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, conforme descritivos a seguir:

20.5.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

20.5.7. Execução de serviços de demolição e remoções quantidade mínima

20.5.8. Execução de serviços de pintura quantidade mínima 70000 m²;

20.5.9. Execução de serviços de alvenaria quantidade mínima 2600 m²;

20.5.10. Execução de serviços de instalação elétricas prediais de baixa tensão; quantidade mínima 9000 m;

20.5.11. Execução de estrutura de cobertura/telhado e telhas quantidade mínima 18.500 m²

20.5.12. Execução de revestimento quantidade mínima 11000m²;

20.5.13. Execução de pisos quantidade mínima 1400 m²;

20.5.14. Execução de forros e divisórias quantidade mínima 700 m²;

20.5.15. Execução de instalações hidrossanitárias quantidade mínima 500 m;

20.5.16. Execução de serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica quantidade mínima 22.000 kg

20.5.17. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo requerido, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

20.5.18. A CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

20.5.19. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha de Registro de Empregados;
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d) Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;

20.5.20. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

20.6. CAPACIDADE OPERACIONAL:

20.6.1. Comprovação da capacidade operacional da licitante através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhando das respectivas certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução do serviço com os seguintes itens de relevância e valor significativo:

20.6.1.1. Execução de serviços de demolição e remoções quantidade mínima 16.000 m²

20.6.1.2. Execução de serviços de pintura quantidade mínima 70000 m²;

20.6.1.3. Execução de serviços de alvenaria quantidade mínima 2600 m²;

20.6.1.4. Execução de serviços de instalação elétricas prediais de baixa tensão; quantidade mínima 9000 m;

20.6.1.5. Execução de estrutura de cobertura/telhado e telhas quantidade

20.6.1.6. Execução de revestimento quantidade mínima 11000m²;

20.6.1.7. Execução de pisos quantidade mínima 1400 m²;

20.6.1.8. Execução de forros e divisórias quantidade mínima 700 m²;

20.6.1.9. Execução de instalações hidrossanitárias quantidade mínima 500 m;

20.6.1.10. Execução de serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica quantidade mínima 22.000 kg

21. DECLARAÇÕES

21.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Edital;

21.2. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no edital.

21.3. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante., conforme modelo contido no Edital.

21.4. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

21.5. Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste edital, observando todas as exigências, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência,

comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

22. MECANISMO FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

22.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização (Gestor e Fiscal do Contrato) e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

22.2. Fiscalização e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o Contrato, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. CONTRATANTE:

23.1.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência.

23.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços/contrato.

23.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

23.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA a vista de Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

23.1.5. A gestão da detentora da ata de registro de preços ou da CONTRATADA, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

23.1.6. Fiscalizar a prestação dos serviços, de modo a estar sempre de acordo aos termos e condições da contratação.

23.1.7. Notificar, formalmente à CONTRATADA, quando constatar o declínio na qualidade dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

23.1.8. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços/Contrato.

23.1.9. Providenciar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma estabelecida.

23.2. CONTRATADA/DETENTORA DA ATA:

23.2.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

23.2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

23.2.3. Prestar os serviços, objeto desta licitação, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de serviços) e de acordo com a proposta de preço.

A CONTRATADA ainda se obriga:

b) Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;

c) Atender com presteza às necessidades dos Municípios;

d) Executar o objeto conforme disposto neste Instrumento;

e) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando for o caso;

f) Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.

g) Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos;

h) Na execução do objeto, o profissional obriga - se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são

confiados;

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida;
- V.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- X.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- XI.** advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

- XII.** multa, observados os seguintes percentuais: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do art. 156, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.
- XIII.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Consórcio, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- XIV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.
- XV.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas neste Termo.
- XVI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- XVII.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados pela CONTRATADA com a Administração Municipal.
- XVIII.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- XIX.** As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25. CONTROLE AMBIENTAL

25.1. Os projetos ambientais têm por objetivo a reabilitação das áreas alteradas por

intervenções e processos decorrentes da execução das obras, e prevenção e mitigação dos efeitos negativos dessas atividades sobre os meios físicos e bióticos na área de influência do empreendimento.

25.2. É parte do controle ambiental a organização, operação e desmobilização das frentes de serviço utilizadas pela CONTRATADA, incluindo o armazenamento temporário de materiais e resíduos, de modo a garantir limpeza, segurança e conformidade ambiental em todos os locais de execução. Ao término dos serviços, a CONTRATADA promoverá a limpeza do trecho e das áreas adjacentes, com a remoção de resíduos e restos de materiais utilizados durante a execução das obras.

25.3. As atividades de manutenção, conservação e pequenas ampliações em edificações públicas, embora de menor porte, também podem gerar impactos ambientais relevantes, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, emissões de poeira, ruído, e uso inadequado de materiais.

- a)** PLANEJAMENTO AMBIENTAL: Antes de iniciar a obra, é fundamental realizar um estudo ambiental para identificar os impactos potenciais e desenvolver estratégias de mitigação.
- b)** PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO EXISTENTE: Preserve a vegetação nativa que possa estar presente na área de intervenção. Delimite claramente as áreas que devem ser protegidas durante a construção.
- c)** CONTROLE DE EROSÃO: Implemente medidas para evitar a erosão do solo e o carreamento de materiais durante e após a execução dos serviços, como a instalação de barreiras de proteção e a revegetação ou recomposição vegetal das áreas afetadas.
- d)** GESTÃO DE RESÍDUOS: Estabeleça um plano para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a construção, priorizando a reciclagem e a disposição correta dos materiais.
- e)** CONTROLE DE SEDIMENTOS: Utilize técnicas de controle de sedimentos, como a instalação de barreiras de contenção de resíduos e sedimentos e a adoção de práticas de controle de erosão compatíveis com o ambiente urbano e predial.

f) USO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS: Priorize o uso de materiais de construção sustentáveis e de baixo impacto ambiental, sempre que possível, como gabiões fabricados com materiais reciclados.

g) MONITORAMENTO AMBIENTAL: Realize monitoramento ambiental durante todas as fases da obra para garantir que as medidas de mitigação estejam sendo eficazes e para identificar quaisquer problemas ambientais que possam surgir.

h) EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Promova a conscientização ambiental entre os trabalhadores da obra e a comunidade local, destacando a importância da proteção do meio ambiente durante a execução dos serviços.

25.4. PRESERVAÇÃO DAS PROPRIEDADES ALHEIAS

25.5. A fim de que sejam preservadas as propriedades alheias:

25.6. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza;

25.7. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, em função da execução dos serviços, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior;

25.8. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

25.9. A CONTRATADA deve tomar o cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam ser afetadas por suas operações, antes do início das mesmas, fazendo relatório das condições existentes naquele momento

25.10. Em caso necessário deverá ser solicitado laudos de vistoria cautelar de propriedades particulares.

25.11. MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

25.11.1. É de responsabilidade integral da CONTRATADA o recolhimento, triagem,

transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços de conservação, ampliação e manutenção dos prédios públicos municipais, próprios ou conveniados, abrangendo resíduos provenientes de demolições, substituições de revestimentos, janelas, portas, telhas, pisos, materiais de pintura e limpeza, embalagens, restos de materiais de construção e outros correlatos. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relativos à destinação ambientalmente adequada, conforme as normas e exigências ambientais vigentes.

25.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada intervenção executada, comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados, incluindo materiais oriundos de movimentação de terra, demolições, madeira, plásticos, papéis, metais, entulho e quaisquer outros resíduos característicos das atividades de engenharia civil.

25.11.3. A comprovação da destinação ocorrerá mediante a apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada tipo de resíduo e respectiva viagem, acompanhados da licença ambiental e do alvará de funcionamento do local de destinação final, que atestem sua aptidão para o recebimento dos resíduos.

25.11.4. Conforme o art. 7º, §4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, caberá à CONTRATADA a emissão, o controle e a guarda dos CTRs e/ou MTRs correspondentes, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade e conformidade das informações prestadas.

25.11.5. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a alteração do local de destinação dos resíduos, ou autorizar proposta apresentada pela CONTRATADA, desde que devidamente justificada e observados os aspectos técnicos, legais, ambientais e de menor custo para o município consorciado.

25.11.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle ambiental compatíveis com o porte e a natureza dos serviços, incluindo a restrição de horários para execução de atividades ruidosas, manutenção preventiva de equipamentos, instalação de barreiras físicas ou enclausuramentos para redução de ruído, e uso de dispositivos antivibração.

25.11.7. Durante o transporte de resíduos, os caminhões deverão permanecer cobertos/enlonados, com carga limitada ao volume da caçamba, devendo ser implantadas medidas de umectação do canteiro e vias do entorno para controle de poeira, instalação de lava-rodas e proteção do sistema de drenagem pluvial próximo à área de obra, prevenindo carreamento de sólidos.

25.11.8. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, de forma acessível à Fiscalização, todas as licenças, autorizações e documentos comprobatórios do atendimento às condicionantes ambientais, planos e programas de controle ambiental aplicáveis, conforme legislação vigente e diretrizes do consórcio.

25.12. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO TRECHO EM OBRAS

25.12.1. A sinalização adequada em uma obra de construção de edificação, é essencial para garantir a segurança de todos os trabalhadores, visitantes e transeuntes nas proximidades. Além disso, a sinalização ajuda a manter o fluxo eficiente da obra e a prevenir acidentes. A empresa CONTRATADA pela obra, deverá adotar as seguintes medidas de segurança no que se refere à sinalização:

a) PLACAS DE AVISO: Placas de aviso deverão ser colocadas em locais estratégicos para alertar sobre os perigos específicos da obra, como "Área de Construção - Acesso Restrito" ou "Use Equipamento de Proteção Individual (EPI) Obrigatório".

b) SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA: Sinalizações de segurança, como placas de "Cuidado" e "Perigo", deverão ser usadas para alertar sobre áreas onde há risco iminente de acidentes, como escavações profundas, valas abertas, áreas de queda de materiais etc.

c) ROTAS DE EVACUAÇÃO: Deverá haver sinalização clara indicando as rotas de evacuação em caso de emergência, como incêndios. Isso inclui placas de "Saída de Emergência" e setas indicando a direção da saída mais próxima.

d) PLACAS DE ORIENTAÇÃO: Placas de orientação ajudam a direcionar os trabalhadores e visitantes para áreas específicas da obra, como escritórios, banheiros, vestiários e áreas de descanso.

e) BARREIRAS DE PROTEÇÃO: Barreiras físicas, como grades de proteção e

cercas, devem ser instaladas ao redor de áreas perigosas, como buracos no chão, para evitar quedas e acidentes.

f) SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS: Equipamentos de construção pesados, como retroescavadeiras, devem exibir sinais de advertência e placas de identificação, além de seguir as normas de sinalização rodoviária quando se deslocam dentro do canteiro de obras.

g) SINALIZAÇÃO PARA MÁQUINAS EM OPERAÇÃO: Quando máquinas ou veículos estão em operação, é importante sinalizar a área e alertar os trabalhadores sobre a presença desses equipamentos em movimento.

h) PLACAS INFORMATIVAS: Placas informativas podem ser usadas para fornecer informações sobre o projeto, como nome da empresa, cronograma da obra, informações de contato do supervisor e políticas de segurança.

i) SINALIZAÇÃO NOTURNA: Se a obra envolver atividades noturnas, é importante ter sinalização refletiva e iluminação adequada para garantir a visibilidade.

25.12.2. Lembrando que a sinalização deve estar em conformidade com as regulamentações locais e nacionais de segurança no trabalho e deve ser clara e visível a todos os envolvidos na obra. Além disso, a conscientização dos trabalhadores sobre a importância de seguir as sinalizações e as políticas de segurança é essencial para garantir a eficácia da sinalização.

25.12.3. Nenhum serviço será iniciado sem que a sinalização de obra correspondente seja implantada e aceita pela fiscalização das obras.

25.12.4. A CONTRATADA deverá ter uma reserva adequada de dispositivos de segurança para a reposição de peças danificadas ou extraviadas, ficando responsável pela manutenção do trecho sinalizado tal como aprovado pela fiscalização das obras.

25.12.5. Ressalte-se a responsabilidade da CONTRATADA sobre a sinalização temporária do trecho em obra conforme estabelecem o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88; art. 95, § 1º e Resolução 160 do CONTRAN, ficando responsável por acidentes decorrentes de sua ação ou omissão.

25.13. IDENTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES, UNIFORMES, EPI'S E EPC'S

25.13.1. Os colaboradores deverão apresentar-se corretamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.

25.13.2. A CONTRATADA deverá fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive de terceiros, conforme NR nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

25.13.3. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização, ou que tenha sido proposto pela empresa, desde que aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

25.13.4. Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeito estado de conservação;

25.13.5. A CONTRATADA deverá recolher o uniforme usado pelo empregado quando ele se desligar da empresa ou quando o uniforme for repostado por tempo de uso ou por danos. Neste último caso, o antigo deverá ser descartado.

25.13.6. O fornecimento de EPIs, EPCs e uniformes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ela obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução dos serviços.

25.13.7. Todo EPI fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. dentro do período de validade. A CONTRATADA deve tornar obrigatório seu uso e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado.

25.13.8. Fica reservado à Fiscalização o direito de impedir o trabalho de todo e qualquer empregado/equipe que não estiver devidamente trajado e/ou sem a

utilização dos EPI's e/ou EPC's necessários.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA- CIM JEQUITINHONHA está localizado no vale do Jequitinhonha do estado de Minas Gerais, na zona geográfica do Médio Jequitinhonha, no qual faz parte do Consórcio os seguintes municípios:

- 1** Alvorada de Minas
- 2** Angelândia
- 3** Aricanduva
- 4** Capelinha
- 5** Carbonita
- 6** Congonhas do Norte
- 7** Couto de Magalhães de Minas
- 8** Datas
- 9** Diamantina
- 10** Felício dos Santos
- 11** Frei Lago Negro
- 12** Gouveia
- 13** Itamarandiba
- 14** José Gonçalves de Minas
- 15** Leme do Prado
- 16** Pres. Kubitschek
- 17** São Gonçalo do Rio Preto

- 18** Rio Vermelho
- 19** Sabinópolis
- 20** Santo Antônio do Itambé;
- 21** Senador Modestino Gonçalves
- 22** Serro
- 23** Turmalina
- 24** Conceição do Mato Dentro
- 25** Morro do Pilar
- 26** Presidente Juscelino
- 27** Serra Azul de Minas
- 28** Virginópolis
- 29** Divinolândia de Minas,
- 30** Gonzaga

26.2. A CONTRATANTE poderá demandar diversos serviços simultaneamente, cabendo à CONTRATADA prover os meios necessários para elaboração e entrega dos serviços dentro do escopo e dos prazos estabelecidos.

26.3. Os serviços a serem realizados serão demandados pela Fiscalização, através de solicitações Municipais.

26.4. Para cada serviço ou grupo de serviços a serem realizados pela CONTRATADA, será emitida uma ORDEM DE SERVIÇO (OS), datada e assinada pelo CONTRATANTE, estabelecendo o prazo de entrega para os serviços e observando a urgência que o serviço demandado requer, em conformidade com o cronograma físico- financeiro do contrato.

26.5. De acordo com natureza de cada OS, as etapas de entrega poderão ser

fracionadas ou agrupadas conforme plano de trabalho estabelecido inicialmente no detalhamento da OS.

26.6. O prazo de execução de cada OS será contado em dias corridos para cada serviço demandado, a partir da data de recebimento da mesma.

26.7. O prazo de execução dos serviços descritos na OS poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos.

26.8. Para os fins previstos acima, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de prorrogação de prazo devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

26.9. Caberá à CONTRATADA a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços junto ao CONTRATANTE, devendo observar as normas técnicas e as competências profissionais pertinentes.

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como regulamentos internos deste órgão.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser previstas na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE.

Diamantina-MG, 08 de maio de 2026

Danilo Aguiar de Pinho

Setor de Engenharia – CIM JEQUITINHONHA

ANEXO II – MINUTA DE REGISTRO DE PREÇO**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026****CONCORRÊNCIA Nº 002/2026****PARTES:****CONTRATANTE:**

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuzza, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.X, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do CONCORRÊNCIA nº 002/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PADRONIZADOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO

AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO CIM JEQUITINHONHA. deste instrumento e no Edital da Concorrência Eletrônica supracitado.

2.2. A prestação dos serviços/fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.1.1. Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 . Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.3 Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

7.3.1. O recebimento dos serviços/fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.

7.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/fornecimento somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja

devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 Garantir os serviços/fornecimento contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

7.4.1. Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/fornecimento feito de maneira insatisfatória.

7.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarla de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe

venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.16 Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços/contrato.

8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

8.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA a vista de Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.5. A gestão da detentora da ata de registro de preços ou da CONTRATADA, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.6. Fiscalizar a prestação dos serviços, de modo a estar sempre de acordo aos termos e condições da contratação.

8.7. Notificar, formalmente à CONTRATADA, quando constatar o declínio na qualidade dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

8.8. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços/Contrato.

8.9. Providenciar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços/fornecimento realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber os serviços/fornecimento, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços/fornecimento;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s) /fornecimento, devidamente motivado e justificado.
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) /fornecimento entregue(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente, prazo de 30 dias e os seguintes procedimentos:

27.2. A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I. no caso de prestação de serviços:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual;

c) do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês da prestação do serviço.

II. em todos os casos:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos sites eletrônicos oficiais.

27.3. Estipulado prazo para pagamento, após as medições mensais, previsto em 30 (trinta) dias. A Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da CONTRATANTE, após aprovação final do respectivo produto.

27.4. No caso de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, com

as informações que motivaram sua rejeição.

27.5. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do CONTRATADO.

27.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

27.10. Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e pelos produtos efetivamente entregues e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto básico, e serão remunerados conforme preço unitário ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.

27.11. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, juntamente com toda documentação devidamente protocolada, pela CONTRATADA contendo:

- a)** Descrição detalhada das atividades realizadas no período da medição;
- b)** Planilha e corpo de medição com as respectivas memórias de cálculo de todos os serviços executados devidamente assinadas pelo engenheiro responsável da empresa, pelo técnico da empresa e pelo Fiscal do Contrato;
- c)** Relatório fotográfico completo dos serviços executados identificando a situação dos

locais antes da realização dos serviços, durante e após sua realização, caracterizando de forma clara sua execução;

d) Controle tecnológico / laudos técnicos que comprovem a qualidade dos serviços realizados e materiais utilizados;

e) Relação de equipes utilizadas no período (nominando o pessoal, sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

f) Programação para o próximo período;

g) Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela fiscalização, devidamente assinada pelo técnico da empresa CONTRATADA e pelo fiscal do Contrato.

27.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

1 = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

V2 = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Considerando que os preços desta contratação serão formados mediante aplicação do desconto linear sobre as tabelas oficiais vigentes (SINAPI/SICRO/SICOR-MG), não se aplica reajustamento por índice específico, uma vez que a atualização dos custos se dá pela própria atualização periódica dessas tabelas. Fica resguardada a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em relação ao objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedidas da devida justificativa técnica e da autorização da autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

27.13. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

XX. dar causa à inexecução parcial do contrato;

XXI. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXII. dar causa à inexecução total do contrato;

XXIII. deixar de entregar a documentação exigida;

XXIV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XXV. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXVI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXVII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXVIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

- XXIX.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- XXX.** advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.
- XXXI.** multa, observados os seguintes percentuais: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do art. 156, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.
- XXXII.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Consórcio, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- XXXIII.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.
- XXXIV.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas neste Termo.
- XXXV.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- XXXVI.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados pela CONTRATADA com a Administração Municipal.
- XXXVII.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

XXXVIII.As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026****CONCORRÊNCIA Nº 002/2026****CONTRATO Nº ____/202X****PARTES:****CONTRATANTE:**

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, com sede na Rua Zeca Bruno, nº 131 – Bairro: Cazuzá, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ Nº 22.835.076/0001-70, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor Antônio Vicente de Souza, portador do CPF nº 032.812.776-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **Senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXXXX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do **Processo Administrativo nº 010/2026, Concorrência nº 002/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PADRONIZADOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO CIM JEQUITINHONHA., conforme quantidades e especificações

constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital da Concorrência Eletrônico supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 010/2026 bem como a ata de registro de preços nº xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente, prazo de 30 dias e os

seguintes procedimentos:

4.2. A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

III. no caso de prestação de serviços:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual;

c) do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês da prestação do serviço.

IV. em todos os casos:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos sites eletrônicos oficiais.

4.3. Estipulado prazo para pagamento, após as medições mensais, previsto em 30 (trinta) dias. A Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da CONTRATANTE, após aprovação final do respectivo produto.

4.4. No caso de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do CONTRATADO.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e pelo produtos efetivamente entregues e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto básico, e serão remunerados conforme preço unitário ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.

4.11. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, juntamente com toda documentação devidamente protocolada, pela CONTRATADA contendo:

h) Descrição detalhada das atividades realizadas no período da medição;

i) Planilha e corpo de medição com as respectivas memórias de cálculo de todos os serviços executados devidamente assinadas pelo engenheiro responsável da empresa, pelo técnico da empresa e pelo Fiscal do Contrato;

j) Relatório fotográfico completo dos serviços executados identificando a situação dos locais antes da realização dos serviços, durante e após sua realização, caracterizando de forma clara sua execução;

k) Controle tecnológico / laudos técnicos que comprovem a qualidade dos serviços realizados e materiais utilizados;

l) Relação de equipes utilizadas no período (nominando o pessoal, sua função e a sua

relação com a empresa por atividade);

m) Programação para o próximo período;

n) Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela fiscalização, devidamente assinada pelo técnico da empresa CONTRATADA e pelo fiscal do Contrato.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

1 = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Considerando que os preços desta contratação serão formados mediante aplicação do desconto linear sobre as tabelas oficiais vigentes (SINAPI/SICRO/SICOR-MG), não se aplica reajustamento por índice específico, uma vez que a atualização dos custos se dá pela própria atualização periódica dessas tabelas. Fica resguardada a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital de nº 010/2026 Concorrência 002/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência.

8.2 TR Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços/contrato.

8.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

8.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA a vista de Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.5 A gestão da detentora da ata de registro de preços ou da CONTRATADA, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.6 Fiscalizar a prestação dos serviços, de modo a estar sempre de acordo aos termos e condições da contratação.

8.7 Notificar, formalmente à CONTRATADA, quando constatar o declínio na qualidade dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

8.8 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços/Contrato.

8.9 Providenciar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1.A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- X. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - XI. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.
 - XII. multa, observados os seguintes percentuais: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do art. 156, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.
 - XIII. impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Consórcio, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - XIV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as

infrações administrativas previstas neste Projeto Básico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

XV. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas neste Termo.

XVI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

XVII. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados pela CONTRATADA com a Administração Municipal.

XVIII. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

XIX. As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 002/2026, Processo Licitatório nº 010/2026.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

II - POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

- c) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- e) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: